



Número: **0000631-70.2022.8.17.3510**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Trindade**

Última distribuição : **21/07/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **5001378-89.2021.8.13.0596**

Assuntos: **Oitiva**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG (DEPRECANTE)	
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Trindade - PE (DEPRECADO)	
FRANCISCO WILLIS BRASIL NASCIMENTO (RÉU - PROCESSO ORIGINÁRIO)	Wilson Sena Brasil (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
117689391	19/10/2022 10:19	Termo\Termo de Audiência\Termo de Audiência (Outros)	Termo\Termo de Audiência\Termo de Audiência (Outros)

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO

VARA ÚNICA DA COMARCA DE TRINDADE

Rua 25 de abril, nº 226, bairro Centro, município de Trindade, CEP 56250-000

Fone: (87) 3870-3921 - vunica.trindade@tjpe.jus.br

PROCESSO			
PROCESSO PJe N.º	0000631-70.2022-8.17.3510	VARA	Única
TIPO DE AÇÃO:	CARTA PRECATORIA CRIMINAL		
DEPRECANTE:	JUIZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE SANTA RITA DO SAPUCAI - MG		
DEPRECADADO	Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Trindade - PE		
AUTOR DO FATO	FRANCISCO WILLIS BRASIL NASCIMENTO - CPF: 096.025.434-00		
ADVOGADO	BEL. WILSON SENA BRASIL - OAB/PE 38.500		

TERMO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Aos **19 (DEZENOVE)** dia de **OUTUBRO** de 2022, às **08:30** horas, sob a presidência do Conciliador, Ary Ribeiro de Alencar Araújo, foi realizada a audiência Preliminar nos autos e partes acima mencionados, por meio de videoconferência pela plataforma emergencial WEBEX CISCO, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da Portaria n. 61/2020, da Resolução nº 329, de 30 de junho de 2020, que regulamenta as audiências por videoconferência, da Portaria Conjunta do TJPE nº 05, de 17/03/2020, que suspende o atendimento presencial no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco e do Termo de Cooperação nº 02/2020, que dispõe sobre a cooperação entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a Secretaria de Defesa Social, a Secretaria Executiva de Ressocialização, a Ordem dos Advogados do Brasil - seccional PE, o Ministério Público e a Defensoria Pública para viabilização da investigação, processo e julgamento dos crimes ocorridos em Pernambuco, inclusive com a realização de audiências por videoconferência.

Efetuada o pregão, constatou-se a presença na sala de videoconferência da plataforma WEBEX CISCO, do Advogado. Presente de forma presencial o Representante do Ministério Público, Dr. GUILHERME GOULART SOARES, e do autor do fato, bem como a Estagiária e Estudante de Direito Lariza Kerly Gomes dos Reis.

Teve lugar a audiência prevista no art. 72 da Lei nº 9.099/95, com a finalidade de transação penal. Nos termos do art. 73 da lei nº 9.099/95, a presente audiência foi realizada com o auxílio do servidor abaixo nominado que, por ordem e sob orientação da Magistrada, passou a esclarecer às partes quanto aos benefícios previstos na lei nº 9.099/95, mormente a possibilidade de composição civil (no caso de ação penal privada e ação penal pública condicionada à representação), sendo esclarecido às partes que a composição importa em renúncia ao direito de queixa e representação, bem como a possibilidade de transação penal. Observando-se que a conduta no presente Termo Circunstanciado de Ocorrência se subsumi ao previsto no art. 28 da Lei 11.343/06 constituindo-se em infração de menor potencial ofensivo, passou-se a esclarecer ao autuado sobre os referidos benefícios previstos na Lei 9.099/95.

Com base no Art. 76 da Lei 9.099/95, o Representante do Ministério Público apresentou a seguinte PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL, consistente na imediata aplicação de pena restritiva de direitos a cada um dos autores do fato, nos seguintes termos: "Prestação pecuniária consistente no pagamento da quantia de R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais), referente a meio salário mínimo, em seis parcelas iguais de R\$ 101,00 (cento e um reais), a ser depositado na conta única da

FRANCISCO WILLIS BRASIL NASCIMENTO



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO

VARA ÚNICA DA COMARCA DE TRINDADE

Rua 25 de abril, nº 226, bairro Centro, município de Trindade, CEP 56250-000

Fone: (87) 3870-3921 – vunica.trindade@tjpe.jus.br

Comarca de Santa Rita do Sapucaí – MG – Banco do Brasil S/A, Agência 1615-2 – Conta Corrente nº 300.596-8 – CNPJ 21.154.554/0001-13, até o dia 10 de cada mês, iniciando no dia 10/11/2022. Alternativamente, caso não aceita ou impossível a primeira hipótese, a Prestação de Serviços à Comunidade, pelo período de 04 (quatro) meses, durante 08 (oito) horas semanais. Havendo descumprimento dos termos da transação, o processo penal seguirá o seu curso normal. Compromete-se o beneficiado a juntar cópia do comprovante de depósito realizado ou do comparecimento da prestação de serviços”.

Dando continuidade à audiência, FRANCISCO WILLIS BRASIL NASCIMENTO aceitou a primeira proposta de Prestação pecuniária, ficando Advogado do autor do fato cientificado que deverá juntar aos autos o comprovante de pagamento diretamente no processo eletrônico.

Desse modo, o MM. Juiz passou a proferir a seguinte SENTENÇA: “Vistos etc. Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal ora celebrada, o que faço com sustentação no art. 76 da Lei nº 9.099/95, ficando o autor do fato ciente de que quando do pagamento de cada parcela deverá comparecer à Secretaria desse Juízo pessoalmente, ou por intermédio de alguém que comprove o pagamento das parcelas. Em caso de não cumprimento dessa determinação legal, fica o autor do fato advertido de que o processo retomará seu curso, sendo intimado o Ministério Público para propositura da respectiva ação penal. Por fim, fica o autor do fato ciente de que, caso haja o cumprimento fiel da proposta, será decretada a extinção da punibilidade. Dou esta por publicada em audiência e as partes por intimadas. Sem custas. Registre-se.” Aguarde-se em cartório o cumprimento da transação penal.

E como nada mais havia a constar, foi encerrado este termo, e, após lido na íntegra, não houve oposição dos participantes, tendo sido dispensada a assinatura do termo, ficando cientes as partes envolvidas quanto à devida gravação da audiência, cujo arquivo será posteriormente disponibilizado no “Sistema de Audiência Digital” do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O acesso aos arquivos audiovisuais poderá ser realizado, mediante certificado digital, no endereço “<https://www.tjpe.jus.br/audiencias/login>”.

Conciliador: 

Promotor de Justiça: 

Autor do fato: FRANCISCO WILLIS BRASIL NASCIMENTO

Advogado: (Dispensada a assinatura, haja vista estar na sala virtual)

Informação de novo endereço: o autor do fato, Sr. FRANCISCO WILLIS BRASIL NASCIMENTO, informa o seu novo endereço: Rua Santa Izabel, nº 01 - Loteamento Santo Antônio – Trindade/PE, e seu novo contato: (87) 99921-1415.

